

370R2566

19. 12. 70

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 275/23

REGULAMENTO (CEE) Nº 2566/70 DA COMISSÃO**de 18 de Dezembro de 1970****que completa o Regulamento (CEE) nº 497/70 relativo às regras de aplicação de restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 159/66/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1966, que estabelece disposições complementares para a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2519/69 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 11ºA.

Considerando que é oportuno, quando está prevista uma majoração de uma restituição, para ter em conta a necessidade de encaminhar certos produtos para o seu destino através da rota do Cabo da Boa Esperança, assegurar que a mercadoria seguiu efectivamente essa rota;

Considerando que as medidas previstas no presente Regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 18 de Dezembro de 1970

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*Ao Regulamento (CEE) nº 497/70 ⁽³⁾ é aditado um artigo 2º A, com a seguinte redacção:*«Artigo 2ºA*

Em relação aos produtos para os quais está prevista uma majoração do montante da restituição em razão da necessidade de os encaminhar para o seu destino pela rota do Cabo da Boa-Esperança, o montante deste aumento só será pago quando for feita prova pelo interessado de que esta rota foi efectivamente seguida para o encaminhamento dos produtos em causa.

Esta prova é produzida pela apresentação de um extrato de qualquer documento de bordo apropriado.»

*Artigo 2º*O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente Regulamento produz efeitos em 5 de Dezembro de 1970.

*Pela Comissão**O Presidente*

Franco M. MALFATTI

⁽¹⁾ JO nº 192 de 27. 10. 1966, p. 3286/66.⁽²⁾ JO nº L 318 de 18. 12. 1969, p. 10.⁽³⁾ JO nº L 62 de 18. 3. 1970, p. 15.